



PROCESSO N.º 77/06

PROTOCOLO N.º 8.782.721-6/05

PARECER N.º 73/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE MACEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 34/2006, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Campo Magro, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 470/00 (cf. fl. 07-CEE) foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental no referido colégio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola encontra-se relacionada nos anexos da Deliberação n.º 11/2005-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 137 à 143-CEE).

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 597/2005 (cf. fl. 137-CEE), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 134-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 135/03 do NRE (cf. fl. 136-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Magro.



PROCESSO N.º 77/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 143-CEE), o Parecer n.º 2312/05-CEF/SEED (cf. fl. 147-CEE), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries)** do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.